

JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	03	SETEMBRO	2019	9 E 10



## **Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS**

CONVÊNIO Nº 003/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE REEDUCANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALAGOAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS, inscrita no CNPJ sob nº 20.279.762/0001-86, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1322, CEP 57050-00, nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu Secretário, o senhor MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS, brasileiro, casado, Coronel da Polícia Militar do Estado de Alagoas, inscrito no CPF sob nº 648.000.084-68, portador do RGPM nº 02212-989, com Termo de Posse datado de 01/09/2015, residente e domiciliado nesta Capital, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL inscrita no CNPJ sob o nº 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226 - Centro, Maceió – AL, CEP: 57020-050, Maceió, Alagoas, doravante denominada CONVENIENTE neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor JOSÉ RONALDO MEDEIROS, brasileiro, casado, servidor público/administrador, inscrito no CPF sob nº 350.378.064-53, com Termo de Posse datado de 22/05/2019, residente e domiciliado nesta cidade resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11.08.84, bem como as Cláusulas que regem este Convênio.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Convênio tem por objeto a execução de ações com fins a promover a reintegração social de reeducandos do sistema penitenciário alagoano, que estejam no cumprimento da pena em regime semiaberto ou aberto, por meio de atividades produtivas, nos termos da Lei de Execução Penal nº. 7.210 de 11/07/1984 e demais disposições legais que regulam o trabalho do apenado, no que for aplicável.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS**

O número de vagas disponibilizadas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL será de até 10 (dez) reeducandos, podendo tal número ser ampliado através de Termo Aditivo, na proporção da necessidade de aumento da mão de obra aqui disciplinada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de serviço que trata este Instrumento será nas dependências da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO DEVERES DA SERIS - CONCEDENTE

I. Selecionar e encaminhar os reeducandos aptos a participarem das atividades, através da comissão psicossocial da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais/SERIS;

II. Indicar um gestor, através da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais/SERIS, para acompanhar as atividades realizadas pelos reeducandos e auxiliar na execução do presente Convênio;

III. Indicar um fiscal, através da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais/SERIS, para acompanhar as atividades realizadas pelos reeducandos na AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL;

IV. Informar, imediatamente, à Conveniente quando o reeducando tiver cumprido a totalidade de sua pena, substituindo-o por outro reeducando do regime semiaberto ou aberto.

V. Realizar, sempre que necessário, reunião com os reeducandos para acompanhar seu desenvolvimento no presente Convênio;

VI. Prestar assistência (psicológica e social), através do setor psicossocial da Reintegração Social e Acompanhamento de Alternativas Penais/ SERIS, salvo sinistro ocorrido nas dependências da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL durante o período de trabalho do reeducando.

VII. Informar à Vara de Execução Penal pelos possíveis danos que venham a ser causado à Conveniente e/ou terceiros em decorrências das execuções das atividades após as devidas apurações.

VIII. Elaborar e manter o controle de freqüência para fins de aproveitamento dos dias trabalhados com vistas à remição de pena.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO DEVERES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL – CONVENIENTE

I. Pagar, mensalmente, 01 (um) salário-mínimo vigente, corrigido anualmente, através de depósito em conta bancária individual;

II. Responsabilizar-se pela contratação de seguro acidente pessoal em favor dos reeducandos que lhes prestam serviços;

III. Conceder auxílio transporte, proporcional aos dias trabalhados;

IV. Propiciar aos beneficiários que lhe forem encaminhados pela SERIS, por força deste instrumento, condições adequadas para a execução de serviços condizentes com as suas aptidões, objetivando seu ajustamento no trabalho produtivo;

V. Fornecer aos reeducandos todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para o desempenho das atividades laborais, conforme legislação vigente;

VI. Aplicam-se à relação com o reeducando as normas de segurança e higiene do trabalho aos observados para os trabalhadores em geral;

VII. Fornecer ao gestor da SERIS, mensalmente, relatórios de pagamento e de freqüência para fins de acompanhamento e apoio ao reeducando;

VIII. Oferecer aos reeducandos beneficiários capacitação profissional sempre que houver disponibilidade e necessidade;

IX. Informar ao gestor da SERIS, através de documento oficial, o interesse em desligar o reeducando do trabalho, especificando as causas e os motivos para tal;

X. Deverá ser imediatamente comunicada ao gestor da SERIS a ocorrência de acidente, falta grave ou evasão, podendo o reeducando perder, nas duas últimas hipóteses, o direito à prestação de trabalho na AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL;

XI. Viabilizar assistência médica de urgência ou emergência ao reeducando que sofra acidente em seu local de trabalho, durante o horário de seu expediente;

XII. Dispensar o reeducando que houver cumprido a totalidade de sua pena, requerendo sua substituição por outro reeducando do regime semiaberto ou aberto;

XIII. Comunicar ao gestor da SERIS os fatos que porventura requeiram a atuação desta na solução de problemas relacionados à execução do presente Convênio;

XIV. Indicar um representante especialmente designado para gestão, fiscalização e acompanhamento do presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCO

A consecução do presente acordo não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, nos termos da Lei de Execução Penal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DESTES CONVÊNIO

I. As despesas decorrentes do presente Convênio terão a seguinte classificação orçamentária:

...

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

Os reeducandos beneficiários do presente Convênio cumprirão jornada de trabalho de no mínimo 06 (seis) horas diárias, não podendo exceder 08 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, conforme disposto no art. 33 da Lei de Execução Penal - LEP, obedecendo aos horários de trabalho determinados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos convenientes, conforme anexo único passa a integrar o presente Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, vedada a alteração do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser renunciado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito efetivada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste convênio ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As causas e conflitos oriundos do presente Convênio serão processados e julgados no foro da Capital do Estado, originariamente em conformidade com a legislação em vigor. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Cel. PM/AL  
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social  
JOSÉ RONALDO MEDEIROS

Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de  
Alagoas – ARSAL.